



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**
Politécnico de Coimbra

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOGRAFIA NOS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS DA ESTeSC



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



**Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável, e no cumprimento do Regulamento de Cursos não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico de Coimbra - Despacho n.º 5051/2017 de 26 de abril de 2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 109, de 06 de junho de 2017, é criado o curso de Pós-Graduação em Ecografia nos Cuidados de Saúde Primários.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à Pós-Graduação em Ecografia nos Cuidados de Saúde Primários, ministrada na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC-IPC).

Artigo 3.º

Justificação

A Pós-Graduação em Ecografia nos Cuidados de Saúde Primários tem como finalidade a qualificação dos licenciados em Radiologia ou Imagem Médica e Radioterapia na área da Ecografia no contexto dos Cuidados de Saúde Primários, otimizando as suas competências científicas, técnicas em contexto de trabalho e incrementando o seu grau de especialização.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ACESSO

Artigo 4.º

Estrutura do curso

- 1** - O curso pós-graduado contempla 30 ECTS e uma duração de 104 horas.
- 2** - Área científica predominante: Imagem Médica e Radioterapia, classificação das áreas de educação e formação (CNAEF) 725 - Tecnologias de diagnóstico e terapêutica, de acordo com a Portaria n.º 256/2005,

de 16 de março.

3 - O curso está organizado em unidades curriculares (UC), assente num modelo de formação com uma vertente prática baseada na evidência e outra científica.

Artigo 5.º

Organização e estrutura curricular

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos ECTS da Pós-Graduação são as constantes do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Acesso ao ciclo de estudos

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição licenciados em Imagem Médica e Radioterapia e/ou Radiologia ou equivalente legal europeu.

Artigo 7.º

Creditação

Os procedimentos de creditação de competências enquadram-se no sistema europeu de acumulação e transferência de créditos e estabelecem-se nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente do Regulamento de Creditação do IPC.

Artigo 8.º

Limitações quantitativas

1 - O número de vagas, definição de contingentes e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição serão afixados anualmente pelo Presidente da ESTeSC, e divulgados em Edital.

2 - A Pós-Graduação só entrará em funcionamento com um número mínimo de doze participantes.

Artigo 9.º

Calendário académico

O cronograma será aprovado pelo Presidente da ESTeSC, sob proposta da Coordenação da Pós-Graduação.

CAPÍTULO III
SELEÇÃO E SERIAÇÃO

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas são efetuadas conforme fixado em Edital.

Artigo 11.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

1 - O Júri de seleção e seriação é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSC.

2 - Compete ao Júri de seleção e seriação proceder à seleção, classificação e seriação de acordo com o ponto seguinte.

3 - Os candidatos que reúnam as condições expressas no artigo n.º 6 são admitidos e seriados, através de análise curricular e eventual entrevista. Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no número anterior são seriados e selecionados tendo em atenção os seguintes critérios:

- a) Classificação de licenciatura (CL);
- b) Curriculum académico e científico (CAC);
- c) Curriculum profissional (CP);
- d) Entrevista (E).

Aos candidatos titulares de equivalência ao grau de licenciado que haja sido atribuída sem classificação, bem como aos titulares de reconhecimento do grau de licenciado, será atribuída para efeitos de seriação a classificação de 10 (dez) valores.

Os candidatos admitidos a concurso serão ordenados, numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas, tendo em consideração a classificação obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=0,2 CL + 0,3 CAC + 0,2 CP + 0,3E$$

Em que:

CL - representa a classificação de licenciatura expressa através de uma escala num intervalo de 10 a 20 valores;

CAC - representa a classificação atribuída na escala de 0 a 20 valores, ao currículo académico e científico;

CP - representa a classificação atribuída na escala de 0 a 20 valores, ao currículo profissional;

E - representa a classificação atribuída na escala de 0 a 20 valores, à entrevista.

CAPÍTULO IV
MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

- 1** - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESTeSC, no prazo e condições fixados no Edital.
- 2** - Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a ESTeSC convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3** - Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4** - A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso pós-graduado.

Artigo 13.º

Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

- 1** - Pela inscrição no curso são devidas:
 - a) Uma taxa de candidatura;
 - b) Uma taxa de matrícula;
 - c) Propinas.
- 2** - O estudante pode desistir do curso em que se inscreveu em qualquer momento desde que a desistência seja feita em formulário próprio, enviado ao Presidente da ESTeSC.
- 3** - A desistência de estudos não desobriga o estudante do pagamento das prestações devidas a título de propina e de emolumentos, dos quais se constitui devedor no ato de inscrição.

CAPÍTULO V
GESTÃO DO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 14.º

Coordenador do Curso

A coordenação do curso será assegurada por um coordenador do curso, nomeado pelo Presidente da ESTeSC, sob parecer do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 15.º

Competências da Coordenação do Curso

Compete à coordenação do curso, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 18.º deste regulamento:

- a) Despachar os assuntos correntes;
- b) Assegurar a gestão corrente do curso;
- c) Promover a coordenação entre unidades curriculares e outras atividades do curso;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do curso e propor eventuais correções.

Artigo 16.º

Diploma

1 - Aos estudantes que completarem com sucesso todas as unidades curriculares constantes do plano curricular, correspondente a um total de 30 ECTS, será atribuído diploma de Pós-Graduação em Ecografia nos Cuidados de Saúde Primários com menção da classificação final obtida.

2 - A não conclusão de unidade(s) curricular(es) confere um certificado curricular, discriminado, com a aprovação da(s) unidade(s) curricular(es) que o estudante frequentou e concluiu com sucesso.

CAPÍTULO VI
NORMAS REGULAMENTARES

Artigo 17.º

Regimes de funcionamento e avaliação

1 - O regime de funcionamento da Pós-Graduação ocorre preferencialmente em regime pós-laboral.

2 - As aulas da Pós-Graduação decorrerão em regime de blended learning.

3- A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares tem carácter individual e será efetuada de acordo com as regras comunicadas ao estudante, pelos docentes, na primeira aula da unidade curricular.

4 - Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que, tendo sido admitido a avaliação, tenha obtido nota final igual ou superior a dez valores.

5 - A classificação final do curso de Pós-Graduação em Ecografia nos Cuidados de Saúde Primários é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.

Artigo 18.º

Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

1 - A direção, a coordenação e a avaliação da Pós-Graduação são acompanhadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC.

2 - Ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico da ESTeSC compete estabelecer as atribuições e competências do coordenador do curso.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente da ESTeSC, considerando a legislação aplicável e ouvida a Coordenação do Curso e outros órgãos competentes da ESTeSC, sempre que aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de homologação pelo Presidente da ESTeSC.

Anexo I

Plano de estudos e conteúdos programáticos, com indicação da duração do curso, horas totais e horas de contacto, respetivos créditos ECTS e Áreas Científicas

Áreas Científicas: Imagem Médica e Radioterapia.

Tabela 1 – Plano de estudos da Pós-Graduação em Ecografia nos Cuidados de Saúde Primários.

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas contacto			Horas totais	ECTS
			T	TP	P		
Física e Segurança, Equipamento e Imagem em Ecografia	CIMR	Semestral	8	4		132,5	5
Técnicas Avançadas em Ecografia	CIMR	Semestral		6		53	2
POCUS (Point of Care in Ultrasound) I	CIMR	Semestral		12	16	159	6
Ecografia Hepática	CIMR	Semestral		4	8	106	4
Densitometria Óssea por Ecografia	CIMR	Semestral		4	8	106	4
POCUS (Point of Care in Ultrasound) II	CIMR	Semestral		16	10	159	6
Seminários em Ecografia nos Cuidados de Saúde	CIMR	Semestral		8		79,5	3
Total			8	54	42	715,5	30
			104h				

T - Teórica; TP - Teórico-Prática; P – Prática; OT - Orientação tutorial.

Ficha Técnica

Título

RG4_02.55 – REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOGRAFIA NOS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS DA ESTeSC

Emissor

ESTeSC

Versão 00

Janeiro 2024

Aprovado por

Conselho Técnico-Científico

Data de Aprovação

17 de janeiro de 2024

Homologado por

Presidente da ESTeSC

Data da Homologação

Janeiro de 2024

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt

9 de 9

Modelo 4.222_01

SISTEMA INTERNO DE GARANTIA DA QUALIDADE